



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.260-0

LEI MUNICIPAL Nº 1.717/2022

DISPÕE SOBRE O COMBATE À POLUIÇÃO SONORA, A FIXAÇÃO DE HORÁRIOS E ÁREAS EM QUE SERÁ PERMITIDA A EMISSÃO DE SONS E SEUS VARIANTES, A INSTITUIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DESSA MATÉRIA NO MUNICÍPIO E SUAS PENALIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso das atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. É vedada a emissão de sons, ruídos, algazarras, barulhos excessivos e evitáveis de quaisquer espécies, nos logradouros públicos ou no interior de imóveis, que contrariem os níveis e intensidades estabelecidos por esta Lei e por legislação que decorra desta, e moleste ou perturbe a tranquilidade de alguém, caracterizando perturbação ao sossego e ao bem-estar público.

Art. 2º. Considera-se poluição sonora a emissão de ruídos ou sons desagradáveis e irregulares com as normas que os regem, que alteram as propriedades físicas do meio ambiente, prejudicando a saúde, a segurança e o bem-estar da população e dos animais, ou criando condições adversas às atividades sociais e econômicas.

Art. 3º. A emissão de todos os tipos de sons, ruídos e vibrações de que trata os artigos antecedentes, provenientes de fontes fixas ou móveis, obedecerá aos níveis de pressão sonora apresentados pela Norma Técnica Brasileira ABNT NBR 10151, ou pela que lhe suceder.

Art. 4º. A avaliação e a medida em decibéis dos níveis máximos de pressão sonora permitido em ambientes internos e externos, serão feitas com base nos métodos e



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.260-0

normas técnicas editadas e atualizadas pelos órgãos normalizadores da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como pelas disposições estabelecidas em Decreto Municipal que regule esta matéria.

Art. 5º. Para os efeitos desta lei, serão consideradas:

- I – Áreas de residências rurais;
- II – Áreas estritamente residencial urbana ou de hospital ou de escolas;
- III – Áreas mistas predominantemente residenciais;
- IV – Áreas mistas com predominância de atividades comerciais e/ou administrativas;
- V – Áreas mistas com predominâncias de atividades culturais, de lazer e turismo;
- VI – Áreas predominantemente industriais;

Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo deverá fixar as áreas da municipalidade de que trata este artigo.

Art. 6º. Entende-se por horário diurno o período compreendido entre as 6h e 22h (seis e vinte e duas horas). Por conseguinte, o horário noturno se estabelece como o período compreendido entre as 22h e 6h (vinte e duas horas e seis horas).

Art. 7º. Fica proibido no território municipal, em conformidade com o Decreto do Estado do Ceará nº 34.704, de 20 de abril de 2022, qualquer sistema ou fonte de som, em qualquer nível sonoro e independentemente de medição, em veículos particulares, em vias públicas, com volume que se faça audível fora do recinto destes veículos.

§ 1º Inclui-se a proibição prevista no caput, os equipamentos de som automotivos popularmente conhecidos como “paredões de som”.

§ 2º Considera-se “paredões de som” todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado no porta-malas ou sobre a carroceria dos veículos.



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

§ 3º A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços públicos e privados de livre acesso à população, tais como calçadas, balneários, praças, postos de combustíveis e estacionamentos, entre outros.

§ 4º Não estão sujeitos à proibição prevista neste artigo:

- I – Os sons produzidos durante o período de propaganda eleitoral, na forma definida pela Justiça Eleitoral;
- II – Os sons produzidos por sirenes e assemelhados utilizados nas viaturas, quando em serviços de policiamento ou socorro;
- III – Os explosivos utilizados nas demolições, desde que detonados no período diurno, previamente autorizados pelo Instituto de Meio Ambiente do Município de Mauriti – IMAM, por meio de licença ambiental, e pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, bem como que seja realizada a comunicação previa da comunidade que reside no quarteirão onde serão acionados os dispositivos, com a indicação do dia e horário agendados.
- IV – Os aparelhos sonorizadores, carros de som e similares, usados nas manifestações coletivas, desde que ocorram no período de 8h às 20h e que tenham sido prévia e oficialmente comunicados aos órgãos competentes.
- V – As manifestações em recintos destinados à prática de esportes, com horário previamente licenciado, dispensadas de quaisquer formalidades, bem como as que ocorram em estabelecimentos educacionais, desde que previamente comunicadas ao órgão competente;
- VI – Os sons propagados em eventos religiosos, populares e integrantes do calendário turístico e cultural do Município de Mauriti;
- VII- Veículos utilizados na emissão de sons com finalidade de propaganda, divulgação a qualquer título, desde que respeitados o período de atividade das 08h às 20h.

TEXTO ORIUNDO DA EMENDA ADITIVA Nº 04 /2022.



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.260/0001-55 – CGF: 06.920.280-0

VIII- Boates, clubes, casas de shows, arenas de paredão e similares.

TEXTO ORIUNDO DA EMENDA ADITIVA Nº 04 /2022.

IX- Lanchonetes, bares com música ambiente ou ao vivo, bem como os estabelecimentos comerciais e afins similares.

TEXTO ORIUNDO DA EMENDA ADITIVA Nº 04 /2022.

§ 5º As exceções elencadas no parágrafo antecedente, devem observar a legislação específica e não dispensam a obtenção das autorizações dos órgãos de controle competentes;

§ 6º Ressalva-se as exigências deste artigo, a utilização dos equipamentos de som, de que trata, com a autorização, por meio de licença ambiental concedida pelo Instituto de Meio Ambiente do Município de Mauriti – IMAM.

Art. 8º. Cabe a qualquer pessoa que considerar seu sossego ou o equilíbrio do meio ambiente local perturbado, por sons ou ruídos não permitidos nesta Lei, comunicar ao Instituto de Meio Ambiente do Município de Mauriti – IMAM, para que sejam adotadas as providências necessárias.

Art. 9º. Compete ao Instituto de Meio Ambiente do Município de Mauriti – IMAM, a aplicação e fiscalização do cumprimento desta legislação, por meio da sua presidência e dos Agentes de Fiscalização Sonora, instituídos por este instrumento normativo.

Art. 10. Para a execução de sons de música ao vivo ou ambiente, os bares, restaurantes, lanchonetes, choperias, balneários, casas noturnas e similares, estabelecimentos que contenham instalações e espaços destinados ao lazer, alimentação, atividades culturais, hospedagem, diversões, igrejas, espaços destinados a cultos religiosos, escolas de música, canto e dança, academias de ginástica e artes



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

marciais e similares, deverão atentar-se aos níveis máximos de decibéis, a serem definidos por Decreto Municipal, e ao período proibitivo.

§ 1º Nas áreas descritas no artigo 5º, incisos I, II, III e VI, deste instrumento legal, a emissão de sons, de que trata este artigo, fica proibida no período noturno, com exceção das sextas-feiras, sábados e vésperas de feriado, em que o período proibitivo se estabelece entre as 0h e 8h (meia noite e oito horas).

§ 2º Nas áreas descritas no artigo 5º, incisos IV e V, deste instrumento legal, a emissão de sons, de que trata este artigo, fica proibida das 0h e 6h (meia noite e seis horas), com exceção das sextas-feiras, sábados e vésperas de feriado, em que o período proibitivo se estabelece entre as 2h e 8h (duas e oito horas).

Art. 11. Os estabelecimentos comerciais que promoverem o isolamento acústico de suas dependências poderão solicitar autorização ao Instituto de Meio Ambiente do Município de Mauriti – IMAM, mediante inspeção realizada no local e emissão de licença ambiental, para funcionarem em horários diversos do previsto nesta legislação, desde que seja verificada que tal incidência não acarreta quaisquer prejuízos à comunidade local.

Art. 12. Fica proibida a emissão de ruídos provocados pela construção civil, por serrarias, metalúrgicas e similares, no período de 20h e 8h (vinte e oito horas), quando localizadas nas áreas descritas no artigo 5º, incisos I, II e III. Nas demais áreas, há a permissão para emissão de ruídos no período diurno.

Art. 13. Fica proibido, em todo o território municipal, a utilização de fogos de artifícios, com exceção dos intitulados como livres de ruídos.



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

Art. 14. Salvo as previsões contidas nesta legislação e em Decreto Municipal que regule a matéria, fica proibida a emissão de sons, ruídos, algazarras, barulhos excessivos e evitáveis de quaisquer espécies, no período noturno, de modo que no período diurno, deverão ser respeitados os níveis máximos de decibéis a serem previstos em legislação específica.

Parágrafo único. Poderá excepcionar-se a regra do artigo, se houver permissão emitida pelo Instituto de Meio Ambiente de Mauriti – IMAM, por meio de licença ambiental.

Art. 15. Incorrerá nas penalidades previstas nesta lei, os proprietários de veículos que possuam escapamento de gases alterados produzindo ruídos, bem como os que tiverem promovido a sua retirada, sem prejuízo da autuação prevista no Código de Trânsito Brasileiro e demais órgãos reguladores.

Art. 16. Fica instituído os cargos públicos de Agente de Fiscalização Sonora – AFS, com quantidade, descrição das atividades, remuneração e carga horária descritos no Anexo I desta lei.

§ 1º. O exercício das atividades dos cargos públicos de Agente de Fiscalização Sonora fica vinculado ao quadro de funcionários do Instituto de Meio Ambiente do Município de Mauriti – IMAM, criado pela Lei Municipal nº 915, de 21 de dezembro de 2009.

§ 2º. O provimento dos cargos deverá ser realizado por meio de Concurso Público.

§ 3º. Poderá a Administração Pública promover a nomeação, com ou sem ônus, de servidor público efetivo, para os cargos de Agente de Fiscalização Sonora.



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Barro Grande, 55
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.209/000155 - CGF: 06.920.250-0

§ 4º. Os Agentes de Fiscalização Sonora deverão desenvolver suas atividades em regime de escala, inclusive com plantões noturnos, não havendo a possibilidade de se convencionar acréscimos a sua remuneração, como horas extras e adicional noturno, devido à natureza própria do cargo de agente fiscalizador.

§ 5º. A disposição dos servidores ficará a critério do presidente do Instituto de Meio Ambiente do Município de Mauriti – IMAM.

Art. 17. Os agentes de fiscalização deverão registrar as autuações através de Auto de Infração, que deverá ser direcionado ao autuado e a presidência do Instituto de Meio Ambiente do Município de Mauriti – IMAM, para a instauração do Procedimento de Apuração Infracional.

§ 1º. No Auto de Infração deverá constar:

- I – O nome da pessoa física ou jurídica, com o respectivo endereço;
- II – Descrição da Infração e fato constitutivo com local, data e horário;
- III – Fotos, inclusive, da medição de decibéis;
- IV – O enquadramento da infração nos dispositivos desta lei, que fundamentam a irregularidade;
- V – A descrição da apreensão ou medida adotada para fazer cessar a infração;
- VI – Indicação de testemunhas, na sua existência;
- VII – Identidade e assinatura do agente fiscalizador;

§ 2º. Os Agentes de Fiscalização Sonora possuirão fé pública instituída por esta lei.

Art. 18. O auto de infração dará início ao Procedimento de Apuração Infracional, presidido pelo Presidente do Instituto de Meio Ambiente do Município de Mauriti – IMAM, e pelo Assessor Jurídico do seu quadro.



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.260/0001-55 – CGF: 06.920.280-0

§ 1º. Da data da notificação do Procedimento de Apuração Infracional, o infrator terá o prazo de trinta dias corridos para cumprir as exigências feitas, devendo a sua conclusão ser instruída aos autos.

§ 2º. Poderá o infrator apresentar defesa instruída, desde logo, com as provas que possuir, ficando suspensa neste prazo a atividade causadora, no período de até 15 dias úteis contados da data da notificação do Procedimento de Apuração Infracional.

§ 3º. Decorrido os prazos sem que tenha sido apresentado defesa ou alimentado os autos com o cumprimento de possíveis exigências, será o infrator considerado revel.

§ 4º. Após a manifestação do infrator ou a ciência da revelia, o Procedimento de Apuração Infracional estará apto a sua conclusão, com decisão fundamentada emitida pelo Presidente do Instituto de Meio Ambiente do Município de Mauriti – IMAM, que deverá, nos casos em que restar comprovada a infração, proferir, de forma fundamentada, sanção a ser aplicada.

Art. 19. A desobediência ou inobservância das disposições desta lei, seus regulamentos e as demais normas dela decorrentes, por pessoa física ou jurídica, sujeitará o infrator às seguintes penalidades, que podem ser aplicadas de forma cumulativa, independentemente da obrigação de cessar a infração e de outras sanções cíveis e penais:

- I – Advertência por meio de notificação escrita, nos casos em que não for constatada a infração;
- II – Multa simples no valor de um salário mínimo vigente;
- III – Multa diária, enquanto persistir a perturbação, no valor de 50% do salário mínimo vigente;
- IV – Cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento;



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Bariti Grande, 55
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

V – Embargo de obra ou atividade;

VI – Apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração, obedecendo ao disposto em regulamentação específica;

VII – Suspensão parcial ou total de atividades poluidoras;

§ 1º. Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas;

§ 2º. As penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV, só poderão ser aplicadas ao fim do Procedimento de Apuração Infracional, após decisão sancionatória.

§ 3º. Instaurado o Procedimento de Apuração Infracional, poder-se-á ser aplicada, em sede de medida liminar, as penalidades previstas nos incisos V e VII.

§ 4º. A fim de cessar a infração cometida, os Agentes de Fiscalização Sonora poderão se utilizar do instituto da apreensão, previsto no inciso VI, ou quaisquer outras medidas coercitivas adequadas, de modo que a devolução dos bens apreendidos só poderá ser realizada ao final do Procedimento de Apuração Infracional;

§ 5º. Os bens apreendidos, se não reclamados ou retirados no prazo de sessenta dias corridos, após a conclusão do Procedimento de Apuração Infracional, serão leiloados em hasta pública.

§ 6º. A importância apurada em leilão de hasta pública dos bens apreendidos, bem como os valores arrecadados em decorrência da aplicação de multas serão destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, administrado pelo Instituto de Meio Ambiente do Município de Mauriti – IMAM.



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

§ 7º. Consideram-se solidariamente infratores ou responsáveis, para os efeitos desta lei, estabelecimento comercial ou industrial, prestadores de serviços e demais pessoas jurídicas ou físicas que infringirem qualquer dispositivo, seus regulamentos e demais normas decorrentes, estando todos estes sujeitos às sanções previstas nesta lei, além da obrigação de cessar imediatamente a transgressão.

§ 8º. Nas circunstâncias em que as infrações ocorrerem em imóveis de aluguel temporário as penalidades decorrentes recairão solidariamente ao locador e ao locatário, podendo estender a responsabilidade aos participantes do evento causadores da infração. Caso o locador não seja localizado a multa incidirá no IPTU do imóvel, no CNPJ ou no seu CPF.

Art. 20. Restando-se inadimplente por período superior a trinta dias corridos, poderá a Fazenda Pública inscrever o infrator no cadastro de inadimplentes, bem como executar o título na esfera judicial, sem prejuízo da aplicação de juros legais determinados por lei reguladora.

Art. 21. Considerar-se-á infração gravíssima, as circunstâncias em que:

- I – O infrator reincidir ou cometer a infração de forma continuada;
- II – O infrator coagir outrem para a execução material da infração;
- III – Ter a infração consequências graves à saúde pública;
- IV – Tendo conhecimento do ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada para evita-lo;
- V – Ter o infrator agido com dolo direto ou eventual;
- VI – A concorrência de efeitos sobre a propriedade alheia;



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.260/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

Parágrafo único. Aos casos previstos neste dispositivo será aplicada como penalidade o valor da multa estabelecida no artigo 19, inciso II, em dobro, sem prejuízo das demais penalidades.

Art. 22. A multa poderá ser reduzida em até 50% (cinquenta por cento do seu valor), se o infrator se comprometer, mediante o firmamento de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), com previsão de cláusula penal, a tomar as medidas efetivas necessárias para evitar a continuidade dos fatos que lhe deram origem, cassando-se a redução, com o consequente pagamento integral da multa, se essas medidas ou seu cronograma não forem cumpridos.

§ 1º. O Termo de Ajustamento de Conduta poderá ser solicitado em substituição a defesa instruída de que trata o artigo 18, § 2º, mediante a confissão de culpa, não podendo este benefício ser concedido nos casos de reincidência.

§ 2º Poderá, em caráter discricionário, na sentença instituída ao fim do Procedimento de Apuração Infracional, ser proposto o Termo de Ajustamento de Conduta.

Art. 23. A emissão de Boletim de Ocorrência Policial, de manifestação formal do Ministério Público, de Autoridade Judicial da Comarca ou de ofício oriundo do Poder Legislativo, através da Presidência da Câmara Municipal, será considerada instrumento competente para a instauração do Procedimento de Apuração Infracional, devendo ser instruído os atos, nestes casos, de visita técnica prévia, realizada pelo Agente de Fiscalização Sonora, em caráter liminar, sem a notificação do denunciado.

Art. 24. Os casos omissos desta lei e das demais legislações Municipais, Estaduais e Federais, bem como das Portarias, Termos e Normas emitidos pelo Instituto de Meio





PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.260-0

Ambiente do Município de Mauriti – IMAM, deverão ser tratados por esta autarquia em respeito à Norma Técnica Brasileira ABNT NBR 10151, ou pela que lhe suceder.

Art. 25. Esta lei deverá ser regulamentada por Decreto Municipal no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis após sua publicação, entrando em vigor 30 (trinta) dias após a sua regulamentação.

Art. 26. Deverá ser dada ampla divulgação a este instrumento normativo, bem como as demais legislações que dele decorrerem.

Art. 27. Ficam revogadas todas as disposições contrárias a esta lei, em especial a Lei Municipal Nº 687, de 23 de junho de 2006, que se propunha a tratar desta matéria.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 16 DE SETEMBRO DE 2022.


JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CARGO	QUANTIDADE	JORNADA DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO	DESCRIÇÃO
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SONORA – AFS	4	8 HORAS DIÁRIAS	R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)	Os Agentes de Fiscalização Sonora (AFS) serão os principais responsáveis pela execução da presente legislação, bem como de todas as matérias legais que tratem da fiscalização e combate à poluição sonora no território municipal, instituídas em âmbito municipal, estadual e federal. Ademais, a execução das suas atividades estará vinculada ao quadro de servidores do Instituto de Meio Ambiente do Município de Mauriti – IMAM, instituído pela Lei Municipal Nº 915, de 21 de dezembro de 2009.

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"

